



ESCLARECIMENTO 01 – CONCORRÊNCIA SEBRAE/TO N.º 008/2014

Diante da solicitação de esclarecimento referente ao Edital Concorrência n.º 008/2014, a Comissão Permanente de Licitação do SEBRAE/TO passa a elucidar na forma que segue:

QUESTIONAMENTO:

“Tenho varias duvidas quanto ao edital e acredito seja mais simples por telefone... mas já vou adiantando algumas delas:

1- Eu devo declarar algum contrato de prestação de serviços para os profissionais que venham a integrar a equipe já que não possuo funcionários. (economista. profissional da educação. etc?)> o vinculo deve ser com pessoa física ou pode ser com outra empresa?

2- Na época em que me formei não existiam muitas opções de pos graduação strictu senso em cosmetologia... so mais recentemente. Nesse caso eu teria duas opções; apresentar um certificado de especialização latu ... ou uma declaração de que eu estou capacitada a ministrar aulas para um curso de especialização em cosmetologia. em um universidade pública.”

RESPOSTA:

Tendo em vista os questionamentos ora enviados, esta CPL esclarece:

1. Em relação à equipe de trabalho o Edital prevê no item 8.1.3.3.4 que os profissionais indicados pela empresa deverão, **quando não possuir vínculo societário com a mesma**, comprovar o tipo vínculo existente, isto é, se o profissional for **Funcionário da empresa**, a comprovação deverá ser através da apresentação de cópia autenticada da carteira profissional. Se for **prestador de serviços**, a comprovação deverá ser através da apresentação de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços.

O edital solicita a comprovação do tipo do vínculo existente e, não, a declaração de *“algum contrato”*. Ademais, resta esclarecer que a equipe de trabalho deve ser formada por pessoas físicas e não por pessoas jurídicas, o que caracterizaria consórcio de empresas o que não tem previsão no edital em epígrafe. Lembrando que a equipe de trabalho ora apresentada no julgamento vincula a empresa na execução do objeto com a referida equipe.

Outrossim, vale elucidar que quanto à subcontratação a mesma somente é permitida no limite de 30% do total licitado quando houver expressa autorização do Sebrae/TO, ou seja, se houver necessidade após a licitação.

2. Quanto a apresentação de pelo menos um **profissional formado em farmácia** com no mínimo pós-graduação *strictu sensu* na área de Cosméticos, cuja comprovação deverá ser realizada através de certificado e/ou diploma reconhecido pelo MEC, bem como certidão de regularidade junto ao conselho profissional, **o Edital é claro em sua exigência**. Os documentos ora citados, isto é, *“certificado de especialização latu ... ou uma declaração de que eu estou capacitada a ministrar aulas*



para um curso de especialização em cosmetologia. em um universidade pública” não substituem a exigência de um profissional com no mínimo pós-graduação strictu sensu na área de cosméticos.

Palmas – TO, 28 de agosto de 2014.

ODEANE MILHOMEM DE AQUINO

Presidente da CPL